



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

EMENDA Nº 2 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1432/2025

Com fundamento no art. 239, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1432/2025, nos termos que seguem

Altera o inciso III do artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1432/2025 para aumentar a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1432/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – capacidade de público, por sala, de até 700 (setecentas) pessoas sentadas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o limite de público por sala, previsto no inciso III do artigo 3º do Substitutivo ao PL nº 1432/2025 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Comissão de Finanças e Orçamento, ampliando-o de 400 (quatrocentos) para 700 (setecentos) assentos.

Tal ajuste se mostra necessário para abranger um número significativamente maior de teatros e espaços culturais situados no Distrito da Bela Vista e região central, onde se concentram diversos equipamentos históricos dedicados às artes cênicas/teatros ou espaços culturais. Muitos desses teatros possuem capacidade ligeiramente superior ao limite atualmente previsto, mas ainda se enquadram no perfil de teatros de médio porte, essenciais para a produção cultural paulistana.

A ampliação do limite de assentos de 400 para 700 possibilita que inúmeras casas tradicionais da cidade de São Paulo (incluindo espaços com profundo valor histórico, artístico e até arquitetônico) possam usufruir da remissão de créditos tributários de IPTU, assegurando sua continuidade, manutenção e sustentabilidade financeira.

Importante destacar que a medida não altera a natureza do benefício, tampouco amplia o escopo para grandes casas de espetáculo ou estruturas de entretenimento de grande porte. A emenda apenas corrige uma margem técnica, impedindo que importantes centros culturais sejam excluídos por um limite que não corresponde à realidade física dos teatros da região.

Dessa forma, esta proposição fortalece a política pública de proteção ao patrimônio cultural paulistano, preservando espaços históricos e garantindo que a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

remissão tributária alcance, de forma justa e eficiente, os teatros e espaços culturais que efetivamente contribuem para a identidade cultural da cidade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.



SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL